

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GETÚLIO VARGAS/RS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra LUANA PAULA VENDRUSCOLO, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária do dia 27 de ABRIL de 2022, resolve:

Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS):

- REGIMENTO INTERNO-

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada que tem por finalidade deliberar, avaliar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos conforme competências estabelecidas na Lei Municipal nº 5.239 de 31 de março de 2017 que Reorganiza o Conselho Municipal e dá outras providências, e Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação das questões referentes a saúde em geral:

I – Aprovar a política municipal de saúde;

II – Exercer o controle social da política municipal de saúde, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

III – Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política a ser empreendida pelo Município;

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Normatizar, por meio de resolução, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal deste município;

VII – Apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal;

VIII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;

IX – Aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

X – Elaborar, aprovar, modificar, atualizar o seu Regimento Interno;

XI – Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – Dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberação, bem como as contas do Fundo Municipal e os respectivos pareceres emitidos.

XIII – Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de 4 em 4 anos, a Conferência Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento desta Conferência e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – Processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º – O CMS tem a seguinte estrutura:

I – Presidente

II – Vice presidente

III – 1º Secretário (a)

IV – 2º Secretário (a)

Art.4º – O CMS é composto por 3 (três) representantes da Administração Municipal (Governo), 3 (três) representantes de Prestadores de Serviço da Saúde, 6 (seis) representantes dos Profissionais da Saúde e 12 (doze) representantes dos Usuários.

§1º As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços.

§2º Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voto.

§3º A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele, o substituirá.

Art.5º – Integram o CMS 24 (vinte e quatro) conselheiros (12 Titulares e 12 Suplentes), nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

§1º Não usuários (Governo):

I - 1(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1(um) membro da Assistência Social e;

III - 1(um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

IV – 3 (três) membros dos Prestadores de Serviços em Saúde: representando os prestadores filantrópicos e/ou privados, conveniados e/ou contratados pelo SUS;

V – 6 (seis) representantes dos Profissionais de Saúde: representando entidades das categorias de profissionais da saúde.

§2º Usuários:

I – 12 (doze) representantes representando entidades, associações, sindicatos, conselhos e outras entidades da sociedade.

Art.6º – O presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art.7º – Todos os membros titulares e/ou suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único: a renovação do CMS dar-se-á a cada 2 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano, devendo o Presidente do Conselho informar através de ofício a composição dos membros para que esta possa validar a mesma.

Art.8º – Os componentes eleitos no CMS terão os conselheiros indicados, por escrito conforme respectivas entidades assim organizarem, com recomendação de que ocorra renovação de seus respectivos representantes.

Art.9º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Art.10º – Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse, datado do período do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 11º – Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Saúde elegerá, por voto e no mínimo 2/3 dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice presidente e o Secretário, para cumprirem mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Vice presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.12º – O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito a saúde do Município.

§1º Regimentalmente, se reunirá:

I- Ordinariamente;

II- Extraordinariamente.

Art.13º – O CMS se reunirá, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros titulares.

§1º As reuniões serão nas últimas quintas-feiras de cada mês, as 8:00hs.

Art.14º – O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As reuniões para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior devem acontecer em Audiência Pública na Câmara de Vereadores.

Art.15º – As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes.

Art.16º – A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para a reunião extraordinária.

§1º Em casos de urgência ou relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada;

§4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho;

Art.17º – Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo contar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art.18º – São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 20º – Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;

III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

IV – propor planos de trabalho;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

X – o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22º – Ao vice-presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

- III** – propor planos de trabalho;
- IV** – participar das votações;
- V** – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSESSÃO III DO SECRETÁRIO

Art.23º – Ao Secretário compete:

- I** – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II** – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III** – manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizado e em ordem;
- IV** – propor planos de trabalho;
- V** – prestar informações ao presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos.

Art.24º – São deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

- I** – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II** – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;
- III** – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;
- IV** – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais;
- VI** – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-lo ao Presidente;
- VII** – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII** – participar das votações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25º – Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatório de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art.26º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Luana Paula Vendruscolo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Getúlio Vargas